Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 - 17:35:15 | Ano XIV - Edição Nº 5798

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Outros **Págs. 02 a 67**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`d5c083265717d138eb535e8b5b9301c27a0ef1719934d292f0698fb32f98ab00`

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO JUVENIL MARIA AUXILIADORA PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 116, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.998.031/0001-71, neste ato representado pela gestora do fundo municipal da criança e do adolescente, **Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes, brasileira, casada**, portadora da Cédula de Identidade RG nº**45174752 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o nº**012.524.941-14**, residente e domiciliada na **avenida Getúlio Vargas, 221 centro, Penedo-AL**, CEP: **57.200-000**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO JUVENIL MARIA AUXILIADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.101.285/0001-12**, com sede na **Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 380 - Vila Matias, Penedo-AL, CEP: 57.200-000**, neste ato representada por sua **Presidente**, **MARIA DA PAZ MILANEZ, solteira**, inscrita no CPF sob o nº **835.655.664-34**, residente e domiciliada na **Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 380 - Vila Matias, Penedo-AL**, doravante denominada **OSC PARCEIRA**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: d5c083265717d138eb535e8b5b9301c27a0ef1719934d292...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000658
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando que a celebração e execução deste Termo de Fomento observarão as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que o presente instrumento decorre de procedimento de chamamento público, na modalidade Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, em que foram assegurados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

Considerando que a proposta apresentada pela OSC Parceira foi selecionada no certame mencionado, conforme Resultado Final homologado em **26 de maio de 2026**, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela própria OSC, o que caracteriza o presente instrumento como Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto intitulado **"Esporte e Cultura: Transformando Vidas no Centro Juvenil Maria Auxiliadora"**, conforme Plano de Trabalho aprovado e que integra este instrumento como **Anexo I**, para a consecução das seguintes finalidades de interesse público:

I - Objetivo Geral:

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de atividades esportivas e culturais, contribuindo para a inclusão social, fortalecimento de vínculos e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II - Objetivos Específicos:

1. Ofertar oficinas de apoio socioeducativo no contraturno escolar;
2. Reduzir o tempo de ociosidade de crianças e adolescentes;
3. Estimular disciplina, respeito, inclusão e convivência coletiva;
4. Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
5. Incentivar a permanência na escola;
6. Promover saúde física e mental através das atividades oferecidas.

Parágrafo único. O projeto está alinhado com a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com o eixo temático prioritário do Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, referente a **atividades complementares no contraturno escolar**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

2.1. O valor global destinado à execução do objeto é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);** oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município de Penedo/AL.

2.2. O repasse dos recursos financeiros observará o cronograma de desembolso constante no **Anexo II**, sendo efetuado em parcela única, tendo como condição para a liberação do recurso após assinatura do termo.

2.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da OSC Parceira, a ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias antes do repasse; por meio de ofício destinado ao CMDCA;

2.4. Fica vedada a destinação dos recursos para finalidades diversas das estabelecidas no objeto e no Plano de Trabalho, sob pena de responsabilização da OSC Parceira nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

A OSC Parceira compromete-se a:

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), cumprindo integralmente as metas, atividades e prazos estabelecidos;

II - Aplicar os recursos recebidos estrita e exclusivamente para a consecução do objeto pactuado;

III - Manter, durante a execução da parceria e pelo prazo de até 05 (cinco) anos após o encerramento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias;

IV - Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, adotando práticas de gestão transparentes e eficientes;

V - Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas, conforme disposto na Cláusula Quinta deste Termo;

VI - Manter atualizada a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Penedo/AL, nos termos da Resolução Municipal vigente;

VII - Submeter previamente à apreciação e autorização do CMDCA qualquer alteração no Plano de Trabalho original, mediante justificativa fundamentada;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do projeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade as verbas decorrentes de relação empregatícia, não se configurando vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

IX - Facilitar, a qualquer tempo, o acesso de agentes públicos designados pelo CONCEDENTE para a realização de visitas técnicas, monitoramento e fiscalização da execução do projeto e aplicação dos recursos;

X - Dar ampla publicidade à parceria e ao projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE compromete-se a:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e a aplicação dos recursos, por meio da Comissão de Acompanhamento designada, realizando visitas técnicas e análises periódicas;

III - Analisar e se manifestar sobre os relatórios de execução e prestação de contas apresentados pela OSC Parceira, no prazo legal e regulamentar;

IV - Divulgar informações sobre a parceria, zelando pela transparência ativa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

5.1. A OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas final, composta pelos relatórios de execução física e financeira, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo III.**

5.1.1. A prestação de contas observará rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as normas complementares editadas pelo Município de Penedo/AL e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.1.2. A prestação de contas deverá ser elaborada, obrigatória e exclusivamente, consoante o modelo de prestação de contas fornecido pela CONCEDENTE, o qual integra o Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, bem como os documentos apresentados pelo município para fins de prestação de contas, devendo a referida peça ser instruída com todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas e dos resultados alcançados, sob pena de não recebimento ou devolução para ajustes, bem como de restituição dos valores repassados, quando for o caso.

5.1.3. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos complementares para a análise da prestação de contas, cabendo à OSC Parceira apresentá-los no prazo estipulado.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.2. O CONCEDENTE, por meio de sua Comissão de Acompanhamento, realizará visitas técnicas e monitoramento contínuo da execução dos projetos, podendo solicitar informações adicionais a qualquer tempo, com vistas a assegurar o cumprimento do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos.

5.3. A prestação de contas será analisada e julgada pelo CONCEDENTE, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, observando as fases previstas no art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 13.019/2014.

5.4. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, bem como a sua aprovação com ressalvas ou a sua rejeição, sujeitará a OSC Parceira às penalidades previstas na Cláusula Oitava.

5.5. Eventual saldo remanescente de recursos deverá ser devolvido ao FIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da aprovação da prestação de contas ou da comunicação da decisão que determinar a devolução, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução do objeto é de até **06 (seis) meses**, contado a partir da data da **efetiva liberação dos recursos na conta bancária específica do projeto**, que ocorrerá **após a assinatura do presente Termo de Fomento**, nos termos do cronograma de desembolso previsto no Anexo II.

6.1.1. A partir da assinatura do Termo de Fomento, será providenciada a liberação dos recursos, observadas as formalidades legais e administrativas para a efetivação do depósito na conta indicada pela OSC Parceira.

6.1.2. O prazo de execução de que trata o item 6.1 terá início na data em que os recursos forem efetivamente creditados na conta bancária específica do projeto, sendo este o marco inicial para a contagem dos 06 (seis) meses previstos para a execução do objeto.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.2. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, a prestação de contas final e a eventual fase de análise recursal, encerrando-se com a decisão definitiva sobre a prestação de contas.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida, excepcionalmente, a critério do CMDCA e o Fundo mediante solicitação formal e justificada da entidade, protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, desde que previamente submetidos à apreciação e autorização do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Edital, e desde que publicada a respectiva resolução do CMDCA em diário oficial, por intermédio de termo aditivo, vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará a OSC Parceira, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

I - Advertência;
II - Suspensão imediata de novos repasses, quando houver;
III - Inscrição da entidade no cadastro de inadimplentes do FIA;
IV - Obrigação de devolução dos recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da lei;

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V - Rescisão unilateral do Termo de Fomento, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido:

I - Por acordo entre as partes, mediante termo de distrato;
II - Por iniciativa do CONCEDENTE, nos casos de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela OSC Parceira;
III - Por iniciativa da OSC Parceira, mediante solicitação formal e justificada, desde que haja anuência do CONCEDENTE;
IV - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do objeto.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, os recursos já repassados e não aplicados na execução do objeto deverão ser devolvidos ao FIA, na forma da lei, e a OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas referente ao período executado, sob pena da cláusula oitava, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A OSC Parceira dará ampla publicidade à existência do Termo de Fomento e à execução do projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.019/2014.

10.2. A CONCEDENTE também terá o direito de publicar, divulgar e dar visibilidade à parceria, ao Termo de Fomento e ao projeto executado, em seus canais oficiais de comunicação, site institucional, redes sociais, diário oficial e demais meios de divulgação, com o objetivo de garantir a transparência ativa, a prestação de contas à sociedade e o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.3. A OSC Parceira autoriza, desde já, a CONCEDENTE a utilizar imagens, registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais produzidos durante a execução do projeto para fins de divulgação institucional e comprovação da aplicação dos recursos públicos, sempre resguardando a imagem e a dignidade das crianças e adolescentes atendidos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos da parceria e os bens de custeio, necessários à consecução do objeto, serão incorporados ao patrimônio da OSC Parceira, para continuidade de suas atividades, não se aplicando a obrigação de reversão ao CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Penedo/AL, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Plano de Trabalho do Projeto "Esporte e Cultura: Transformando Vidas no Centro Juvenil Maria Auxiliadora", aprovado no âmbito do Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO;
- **Anexo II:** Cronograma de Desembolso;
- **Anexo III:** Cronograma de Prestação de Contas.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Penedo/AL, **01 de setembro de 2026.**

Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes
Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA
CONCEDENTE

MARIA DA PAZ MILANEZ
Representante legal
CENTRO JUVENIL MARIA AUXILIADORA
18.101.285/0001-12
OSC PARCEIRA

Testemunhas:

1. _____
Representante do CMDCA

2. _____
Representante do CMDCA

CENTRO JUVENIL MARIA AUXILIADORA
PENEDO - AL

CENTRO JUVENIL MARIA AUXILIADORA
Rua Nossa Senhora Auxiliadora,380 - Vila Matias - Penedo-AL
CEP: 57 200 000 Fone: (82) 9 9991-1198 /9932-0577
CNPJ : 18.101.285/0001-12
e-mail: centrojuvenilmapenedo@gmail.com

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição de despesas	Mês 01 Valor do desembolso	Mês 02 Valor do desembolso	Mês 03 Valor do desembolso	Mês 04 Valor do Desembolso
Oficina de dança	R$ 1.138,50	R$ 1.138,50	R$ 1.138,50	R$ 1.138,50
Material de custeio	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R1.000,00
Materiais esportivos	R$ 4.446,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR TOTAL POR MÊS	R$ 6.584,50	R$ 3.138,50	R$ $ 3.138,50	R$ $ 2.138,50

DADOS BANCÁRIOS

Banco: BANCO DO BRASIL

Conta: 422517-6

Agência: 049-3

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PESTALOZZI DE PENEDO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 116, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.998.031/0001-71, neste ato representado pela gestora do fundo municipal da criança e do adolescente, **Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes**, **brasileira**, **casada**, portadora da Cédula de Identidade RG nº**45174752 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o nº**012.524.941-14**, residente e domiciliada na **avenida Getúlio Vargas, 221 centro, Penedo-AL**, CEP: **57.200-000**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PENEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.000.466/0001-77**, com sede na **Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 697 - Santa Luzia, Penedo-AL, CEP: 57.200-000**, neste ato representada por sua **Presidente, VALQUÍRIA DE MELO SANTOS, solteira**, inscrita no CPF sob o nº **042.707.904-74**, residente e domiciliada na **Rua Perilo Gomes, 136 - Centro, Penedo-AL**, doravante denominada **OSC PARCEIRA**.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando que a celebração e execução deste Termo de Fomento observarão as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que o presente instrumento decorre de procedimento de chamamento público, na modalidade Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, em que foram assegurados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

Considerando que a proposta apresentada pela OSC Parceira foi selecionada no certame mencionado, conforme Resultado Final homologado em **26 de maio de 2026**, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela própria OSC, o que caracteriza o presente instrumento como Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto intitulado **"Projeto Conexão Azul"**, conforme Plano de Trabalho aprovado e que integra este instrumento como **Anexo I**, para a consecução das seguintes finalidades de interesse público:

I - Objetivo Geral:

Promover inclusão educacional, fortalecimento familiar e prevenção à violência para crianças e adolescentes autistas.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II - Objetivos Específicos:

1. Promover permanência escolar;
2. Desenvolver habilidades sociais;
3. Estimular aprendizagem;
4. Fortalecer vínculos familiares;
5. Prevenir situações de violência;
6. Estimular autonomia.

Parágrafo único. O projeto está alinhado com a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com os eixos temáticos prioritários do Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, quais sejam: **Eixo I** (acesso e permanência escolar de crianças e adolescentes com deficiência), **Eixo IV** (apoio e orientação às famílias, fortalecendo vínculos familiares e comunitários) e **Eixo VI** (ações educativas voltadas à prevenção de violência e garantia de direitos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

2.1. O valor global destinado à execução do objeto é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);** oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município de Penedo/AL.

2.2. O repasse dos recursos financeiros observará o cronograma de desembolso constante no **Anexo II**, sendo efetuado em parcela única, tendo como condição para a liberação do recurso após assinatura do termo.

2.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da OSC Parceira, a ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias antes do repasse; por meio de ofício destinado ao CMDCA;

2.4. Fica vedada a destinação dos recursos para finalidades diversas das estabelecidas no objeto e no Plano de Trabalho, sob pena de responsabilização da OSC Parceira nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

A OSC Parceira compromete-se a:

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), cumprindo integralmente as metas, atividades e prazos estabelecidos;

II - Aplicar os recursos recebidos estrita e exclusivamente para a consecução do objeto pactuado;

III - Manter, durante a execução da parceria e pelo prazo de até 05 (cinco) anos após o encerramento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias;

IV - Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, adotando práticas de gestão transparentes e eficientes;

V - Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas, conforme disposto na Cláusula Quinta deste Termo;

VI - Manter atualizada a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Penedo/AL, nos termos da Resolução Municipal vigente;

VII - Submeter previamente à apreciação e autorização do CMDCA qualquer alteração no Plano de Trabalho original, mediante justificativa fundamentada;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do projeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade as verbas decorrentes de relação empregatícia, não se configurando vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

IX - Facilitar, a qualquer tempo, o acesso de agentes públicos designados pelo CONCEDENTE para a realização de visitas técnicas, monitoramento e fiscalização da execução do projeto e aplicação dos recursos;

X - Dar ampla publicidade à parceria e ao projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE compromete-se a:

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e a aplicação dos recursos, por meio da Comissão de Acompanhamento designada, realizando visitas técnicas e análises periódicas;

III - Analisar e se manifestar sobre os relatórios de execução e prestação de contas apresentados pela OSC Parceira, no prazo legal e regulamentar;

IV - Divulgar informações sobre a parceria, zelando pela transparência ativa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

5.1. A OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas final, composta pelos relatórios de execução física e financeira, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo III.**

5.1.1. A prestação de contas observará rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as normas complementares editadas pelo Município de Penedo/AL e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.1.2. A prestação de contas deverá ser elaborada, obrigatória e exclusivamente, consoante o modelo de prestação de contas fornecido pela CONCEDENTE, o qual integra o Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, bem como os documentos apresentados pelo município para fins de prestação de contas, devendo a referida peça ser instruída com todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas e dos resultados alcançados, sob pena de não recebimento ou devolução para ajustes, bem como de restituição dos valores repassados, quando for o caso.

5.1.3. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos complementares para a análise da prestação de contas, cabendo à OSC Parceira apresentá-los no prazo estipulado.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.2. O CONCEDENTE, por meio de sua Comissão de Acompanhamento, realizará visitas técnicas e monitoramento contínuo da execução dos projetos, podendo solicitar informações adicionais a qualquer tempo, com vistas a assegurar o cumprimento do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos.

5.3. A prestação de contas será analisada e julgada pelo CONCEDENTE, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, observando as fases previstas no art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 13.019/2014.

5.4. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, bem como a sua aprovação com ressalvas ou a sua rejeição, sujeitará a OSC Parceira às penalidades previstas na Cláusula Oitava.

5.5. Eventual saldo remanescente de recursos deverá ser devolvido ao FIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da aprovação da prestação de contas ou da comunicação da decisão que determinar a devolução, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução do objeto é de até **06 (seis) meses**, contado a partir da data da **efetiva liberação dos recursos na conta bancária específica do projeto**, que ocorrerá **após a assinatura do presente Termo de Fomento**, nos termos do cronograma de desembolso previsto no Anexo II.

6.1.1. A partir da assinatura do Termo de Fomento, será providenciada a liberação dos recursos, observadas as formalidades legais e administrativas para a efetivação do depósito na conta indicada pela OSC Parceira.

6.1.2. O prazo de execução de que trata o item 6.1 terá início na data em que os recursos forem efetivamente creditados na conta bancária específica do projeto, sendo este o marco inicial para a contagem dos 06 (seis) meses previstos para a execução do objeto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: d5c083265717d138eb535e8b5b9301c27a0ef1719934d292...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000658
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.2. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, a prestação de contas final e a eventual fase de análise recursal, encerrando-se com a decisão definitiva sobre a prestação de contas.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida, excepcionalmente, a critério do CMDCA e o Fundo mediante solicitação formal e justificada da entidade, protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, desde que previamente submetidos à apreciação e autorização do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Edital, e desde que publicada a respectiva resolução do CMDCA em diário oficial, por intermédio de termo aditivo, vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará a OSC Parceira, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

I - Advertência;
II - Suspensão imediata de novos repasses, quando houver;
III - Inscrição da entidade no cadastro de inadimplentes do FIA;
IV - Obrigação de devolução dos recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da lei;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: d5c083265717d138eb535e8b5b9301c27a0ef1719934d292...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000658
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V - Rescisão unilateral do Termo de Fomento, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido:

I - Por acordo entre as partes, mediante termo de distrato;
II - Por iniciativa do CONCEDENTE, nos casos de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela OSC Parceira;
III - Por iniciativa da OSC Parceira, mediante solicitação formal e justificada, desde que haja anuência do CONCEDENTE;
IV - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do objeto.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, os recursos já repassados e não aplicados na execução do objeto deverão ser devolvidos ao FIA, na forma da lei, e a OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas referente ao período executado, sob pena da cláusula oitava, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A OSC Parceira dará ampla publicidade à existência do Termo de Fomento e à execução do projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.019/2014.

10.2. A CONCEDENTE também terá o direito de publicar, divulgar e dar visibilidade à parceria, ao Termo de Fomento e ao projeto executado, em seus canais oficiais de comunicação, site institucional, redes sociais, diário oficial e demais meios de divulgação, com o objetivo de garantir a transparência ativa, a prestação de contas à sociedade e o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

10.3. A OSC Parceira autoriza, desde já, a CONCEDENTE a utilizar imagens, registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais produzidos durante a execução do

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

projeto para fins de divulgação institucional e comprovação da aplicação dos recursos públicos, sempre resguardando a imagem e a dignidade das crianças e adolescentes atendidos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos da parceria e os bens de custeio, necessários à consecução do objeto, serão incorporados ao patrimônio da OSC Parceira, para continuidade de suas atividades, não se aplicando a obrigação de reversão ao CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Penedo/AL, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Plano de Trabalho do Projeto "Projeto Conexão Azul", aprovado no âmbito do Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO;
- **Anexo II:** Cronograma de Desembolso;
- **Anexo III:** Cronograma de Prestação de Contas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Penedo/AL, **01 de setembro de 2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-3944 - cmdca@penedo.al.gov.br
http://www.penedo.al.gov.br

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ana Teresa Koenigkan V. Machado Lopes

Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes
Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA
CONCEDENTE

Valquíria de Melo Santos

VALQUÍRIA DE MELO SANTOS
Representante legal
PESTALOZZI DE PENEDO
58.000.466/0001-77
OSC PARCEIRA

Testemunhas:

1. Edelma Bezerra Santos
Representante do CMDCA

Humberto Oliveira de Andrade
Representante do CMDCA

Associação Pestalozzi da Penedo

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PENEDO
Rod. Eng. Joaquim Gonçalves nº 697 – Santa Luzia
E-mail: associacaopestalozzipenedo2023@gmail.com
Telefone: 82-98898-9071 CEP: 57.200-000 Penedo/AL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição Financeira	Mês 1 Valor	Mês 2 Valor	Mês 3 Valor	Mês 4 Valor
Aquisição de materiais, Equipamentos Permanentes, Materiais de Tecnologia Assistida, Jogos Educativos – Prevenção á violência	R$ 6.400,00	-	-	-
Prestadores de Serviços / Recursos Humanos para Oficinas	-	R$ 4.300,00	R$ 4.300,00	-
Valor Total do Projeto R$ 15.000,00				

Conta: 46677 – 8

Agência: 0049-3

Banco: Banco do Brasil

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SPORT CLUB PENEDENSE PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 116, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.998.031/0001-71, neste ato representado pela gestora do fundo municipal da criança e do adolescente, **Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes**, **brasileira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº**45174752 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o nº**012.524.941-14**, residente e domiciliada na **avenida Getúlio Vargas, 221 centro, Penedo-AL**, CEP: **57.200-000**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SPORT CLUB PENEDENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.631.670/0001-06**, com sede na **Praça Clementino do Monte, 151 - Centro, Penedo-AL, CEP: 57.200-000**, neste ato representado por seu **Presidente**, **AERTON REIS DOS SANTOS**, **casado**, inscrito no CPF sob o nº **036.396.374-02**, residente e domiciliado na **Travessa João Ramalho, 144 - Santa Luzia, Penedo-AL**, doravante denominado **OSC PARCEIRA**.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando que a celebração e execução deste Termo de Fomento observarão as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que o presente instrumento decorre de procedimento de chamamento público, na modalidade Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, em que foram assegurados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

Considerando que a proposta apresentada pela OSC Parceira foi selecionada no certame mencionado, conforme Resultado Final homologado em **26 de maio de 2026**, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela própria OSC, o que caracteriza o presente instrumento como Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto intitulado **"Futebol de Cor: Formação Antirracista na Base do Penedense"**, conforme Plano de Trabalho aprovado e que integra este instrumento como **Anexo I**, para a consecução das seguintes finalidades de interesse público:

I - Objetivo Geral:
Promover a equidade racial e o combate ao racismo entre os atletas das categorias de base do Sport Club Penedense por meio da formação antirracista, fortalecimento identitário e criação de mecanismos institucionais de proteção.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: d5c083265717d138eb535e8b5b9301c27a0ef1719934d292...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000658
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II - Objetivos Específicos:

1. Realizar 08 (oito) oficinas de letramento racial para 60 (sessenta) atletas e 10 (dez) membros da comissão técnica;
2. Elaborar e implementar o **"Protocolo Penedense de Resposta à Injúria Racial"**;
3. Fortalecer a autoestima de jovens negros por meio da valorização da história negra no futebol e no Baixo São Francisco;
4. Envolver famílias e responsáveis em atividades de sensibilização antirracista.

Parágrafo único. O projeto está alinhado com a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com os eixos temáticos prioritários do Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, quais sejam: **Eixo II** (enfrentamento à violação de direitos - racismo como violência simbólica), **Eixo IV** (apoio familiar - envolvimento de pais/responsáveis nos cine-debates) e **Eixo VI** (prevenção à violência - protocolo de resposta institucional).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

2.1. O valor global destinado à execução do objeto é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);** oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município de Penedo/AL.

2.2. O repasse dos recursos financeiros observará o cronograma de desembolso constante no **Anexo II**, sendo efetuado em parcela única, tendo como condição para a liberação do recurso após assinatura do termo.

2.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da OSC Parceira, a ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias antes do repasse; por meio de ofício destinado ao CMDCA;

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.4. Fica vedada a destinação dos recursos para finalidades diversas das estabelecidas no objeto e no Plano de Trabalho, sob pena de responsabilização da OSC Parceira nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

A OSC Parceira compromete-se a:

I - Executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), cumprindo integralmente as metas, atividades e prazos estabelecidos;

II - Aplicar os recursos recebidos estrita e exclusivamente para a consecução do objeto pactuado;

III - Manter, durante a execução da parceria e pelo prazo de até 05 (cinco) anos após o encerramento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias;

IV - Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, adotando práticas de gestão transparentes e eficientes;

V - Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas, conforme disposto na Cláusula Quinta deste Termo;

VI - Manter atualizada a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Penedo/AL, nos termos da Resolução Municipal vigente;

VII - Submeter previamente à apreciação e autorização do CMDCA qualquer alteração no Plano de Trabalho original, mediante justificativa fundamentada;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do projeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade as verbas decorrentes de relação empregatícia, não se configurando vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

IX - Facilitar, a qualquer tempo, o acesso de agentes públicos designados pelo CONCEDENTE para a realização de visitas técnicas, monitoramento e fiscalização da execução do projeto e aplicação dos recursos;

X - Dar ampla publicidade à parceria e ao projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE compromete-se a:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e a aplicação dos recursos, por meio da Comissão de Acompanhamento designada, realizando visitas técnicas e análises periódicas;

III - Analisar e se manifestar sobre os relatórios de execução e prestação de contas apresentados pela OSC Parceira, no prazo legal e regulamentar;

IV - Divulgar informações sobre a parceria, zelando pela transparência ativa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

5.1. A OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas final, composta pelos relatórios de execução física e financeira, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo III.**

5.1.1. A prestação de contas observará rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as normas complementares editadas pelo Município de Penedo/AL e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.1.2. A prestação de contas deverá ser elaborada, obrigatória e exclusivamente, consoante o modelo de prestação de contas fornecido pela CONCEDENTE, o qual integra o Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, bem como os documentos apresentados pelo município para fins

de prestação de contas, devendo a referida peça ser instruída com todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas e dos resultados alcançados, sob pena de não recebimento ou devolução para ajustes, bem como de restituição dos valores repassados, quando for o caso.

5.1.3. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos complementares para a análise da prestação de contas, cabendo à OSC Parceira apresentá-los no prazo estipulado.

5.2. O CONCEDENTE, por meio de sua Comissão de Acompanhamento, realizará visitas técnicas e monitoramento contínuo da execução dos projetos, podendo solicitar informações adicionais a qualquer tempo, com vistas a assegurar o cumprimento do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos.

5.3. A prestação de contas será analisada e julgada pelo CONCEDENTE, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, observando as fases previstas no art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 13.019/2014.

5.4. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, bem como a sua aprovação com ressalvas ou a sua rejeição, sujeitará a OSC Parceira às penalidades previstas na Cláusula Oitava.

5.5. Eventual saldo remanescente de recursos deverá ser devolvido ao FIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da aprovação da prestação de contas ou da comunicação da decisão que determinar a devolução, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução do objeto é de até **06 (seis) meses**, contado a partir da data da **efetiva liberação dos recursos na conta bancária específica do projeto**, que ocorrerá **após a assinatura do presente Termo de Fomento**, nos termos do cronograma de desembolso previsto no Anexo II.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.1.1. A partir da assinatura do Termo de Fomento, será providenciada a liberação dos recursos, observadas as formalidades legais e administrativas para a efetivação do depósito na conta indicada pela OSC Parceira.

6.1.2. O prazo de execução de que trata o item 6.1 terá início na data em que os recursos forem efetivamente creditados na conta bancária específica do projeto, sendo este o marco inicial para a contagem dos 06 (seis) meses previstos para a execução do objeto.

6.2. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, a prestação de contas final e a eventual fase de análise recursal, encerrando-se com a decisão definitiva sobre a prestação de contas.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida, excepcionalmente, a critério do CMDCA e o Fundo mediante solicitação formal e justificada da entidade, protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, desde que previamente submetidos à apreciação e autorização do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Edital, e desde que publicada a respectiva resolução do CMDCA em diário oficial, por intermédio de termo aditivo, vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará a OSC Parceira, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: d5c083265717d138eb535e8b5b9301c27a0ef1719934d292...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000658
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

serem aplicadas pelo CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

I - Advertência;
II - Suspensão imediata de novos repasses, quando houver;
III - Inscrição da entidade no cadastro de inadimplentes do FIA;
IV - Obrigação de devolução dos recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da lei;
V - Rescisão unilateral do Termo de Fomento, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido:

I - Por acordo entre as partes, mediante termo de distrato;
II - Por iniciativa do CONCEDENTE, nos casos de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela OSC Parceira;
III - Por iniciativa da OSC Parceira, mediante solicitação formal e justificada, desde que haja anuência do CONCEDENTE;
IV - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do objeto.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, os recursos já repassados e não aplicados na execução do objeto deverão ser devolvidos ao FIA, na forma da lei, e a OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas referente ao período executado, sob pena da cláusula oitava, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A OSC Parceira dará ampla publicidade à existência do Termo de Fomento e à execução do projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.019/2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: d5c083265717d138eb535e8b5b9301c27a0ef1719934d292...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000658
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.2. A CONCEDENTE também terá o direito de publicar, divulgar e dar visibilidade à parceria, ao Termo de Fomento e ao projeto executado, em seus canais oficiais de comunicação, site institucional, redes sociais, diário oficial e demais meios de divulgação, com o objetivo de garantir a transparência ativa, a prestação de contas à sociedade e o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

10.3. A OSC Parceira autoriza, desde já, a CONCEDENTE a utilizar imagens, registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais produzidos durante a execução do projeto para fins de divulgação institucional e comprovação da aplicação dos recursos públicos, sempre resguardando a imagem e a dignidade das crianças e adolescentes atendidos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos da parceria e os bens de custeio, necessários à consecução do objeto, serão incorporados ao patrimônio da OSC Parceira, para continuidade de suas atividades, não se aplicando a obrigação de reversão ao CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Penedo/AL, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Plano de Trabalho do Projeto "Futebol de Cor: Formação Antirracista na Base do Penedense", aprovado no âmbito do Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO;
- **Anexo II:** Cronograma de Desembolso;
- **Anexo III:** Cronograma de Prestação de Contas.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Penedo/AL, **01 de setembro de 2026**.

Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes
Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA
CONCEDENTE

AERTON REIS DOS SANTOS
Representante legal
SPORT CLUB PENEDENSE
00.631.670/0001-06
OSC PARCEIRA

Testemunhas:

1. _____
Representante do CMDCA

2. _____
Representante do CMDCA

CRONOGRAMA

Descrição de despesas	Mês 01 Valor do desembolso	Mês 02 Valor do desembolso	Mês 03 Valor do desembolso	Mês 04 Valor do desembolso	Mês 05 Valor do desembolso
Pessoal – Coordenador Técnico	R$ 2.250,00	—	—	—	—
Pessoal – Psicólogo	—	R$ 1.000,00	—	R$ 1.000,00	—
Pessoal – Assistente Social	—	R$ 1.000,00	—	R$ 1.000,00	—
Pessoal – Pedagoga (Educação Antirracista)	—	R$ 1.000,00	—	—	R$ 1.000,00
Material de Consumo – Uniformes com selo antirracista	R$ 3.000,00	—	—	—	—
Material de Consumo – Lanches para oficinas e cine-debates	—	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00
Material de Consumo – Material Didático	R$ 750,00	—	—	—	—
Serviços de Terceiros – Social Media	R$ 1.000,00	—	—	—	—
VALOR TOTAL POR MÊS	**R$ 7.000,00**	**R$ 3.500,00**	**R$ 500,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 1.500,00**

Dados Bancários

BANCO: BRASIL

AGÊNCIA: 49-3

C/C: 48888-7

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUVENTUDE FÊNIX PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 116, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.998.031/0001-71, neste ato representado pela gestora do fundo municipal da criança e do adolescente, **Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes**, **brasileira**, **casada**, portadora da Cédula de Identidade RG nº**45174752 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o nº**012.524.941-14**, residente e domiciliada na **avenida Getúlio Vargas**, **221 centro, Penedo-AL**, CEP: **57.200-000**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUVENTUDE FÊNIX**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.147.746/0001-53**, com sede na **Rua São José, nº 117, Penedo-AL**, neste ato representada por seu **Representante Legal**, **RODRIGO RAFAEL VIEIRA**, **solteiro** inscrito no CPF sob o nº **061.510.454-16**, residente e domiciliado na **Rua São José, nº 117, Penedo-AL**, doravante denominada **OSC PARCEIRA**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: d5c083265717d138eb535e8b5b9301c27a0ef1719934d292...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000658
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando que a celebração e execução deste Termo de Fomento observarão as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que o presente instrumento decorre de procedimento de chamamento público, na modalidade Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, em que foram assegurados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

Considerando que a proposta apresentada pela OSC Parceira foi selecionada no certame mencionado, conforme Resultado Final homologado em **26 de maio de 2026**, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela própria OSC, o que caracteriza o presente instrumento como Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto intitulado **"Oficinas Culturais"**, conforme Plano de Trabalho aprovado e que integra este instrumento como **Anexo I**, para a consecução das seguintes finalidades de interesse público:

I - Objetivo Geral:
Trabalhar a base familiar, oferecendo assistência através das oficinas realizadas de música e dança, fazendo com que as crianças, adolescentes e jovens sejam capazes de cumprir regras, mantenham-se distantes de situações de risco e desenvolvam habilidades criativas.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II - Objetivos Específicos:

1. Despertar a sensibilidade e o respeito por si e pelo próximo;
2. Mostrar a importância do bom relacionamento humano;
3. Valorizar o bom comportamento e dar oportunidade aos jovens com problemas de relacionamento;
4. Reduzir a exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de risco social;
5. Destacar o município de Penedo no cenário cultural e artístico da região.

Parágrafo único. O projeto está alinhado com a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo ações culturais e artísticas como instrumentos de inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

2.1. O valor global destinado à execução do objeto é de **R$ 14.988,00 (Catorze mil novecentos e oitenta e oito reais)** oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município de Penedo/AL.

2.2. O repasse dos recursos financeiros observará o cronograma de desembolso constante no **Anexo II**, sendo efetuado em parcela única, tendo como condição para a liberação do recurso após assinatura do termo.

2.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da OSC Parceira, a ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias antes do repasse; por meio de ofício destinado ao CMDCA;

2.4. Fica vedada a destinação dos recursos para finalidades diversas das estabelecidas no objeto e no Plano de Trabalho, sob pena de responsabilização da OSC Parceira nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

A OSC Parceira compromete-se a:

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), cumprindo integralmente as metas, atividades e prazos estabelecidos;

II - Aplicar os recursos recebidos estrita e exclusivamente para a consecução do objeto pactuado;

III - Manter, durante a execução da parceria e pelo prazo de até 05 (cinco) anos após o encerramento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias;

IV - Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, adotando práticas de gestão transparentes e eficientes;

V - Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas, conforme disposto na Cláusula Quinta deste Termo;

VI - Manter atualizada a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Penedo/AL, nos termos da Resolução Municipal vigente;

VII - Submeter previamente à apreciação e autorização do CMDCA qualquer alteração no Plano de Trabalho original, mediante justificativa fundamentada;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do projeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade as verbas decorrentes de relação empregatícia, não se configurando vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

IX - Facilitar, a qualquer tempo, o acesso de agentes públicos designados pelo CONCEDENTE para a realização de visitas técnicas, monitoramento e fiscalização da execução do projeto e aplicação dos recursos;

X - Dar ampla publicidade à parceria e ao projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE compromete-se a:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e a aplicação dos recursos, por meio da Comissão de Acompanhamento designada, realizando visitas técnicas e análises periódicas;

III - Analisar e se manifestar sobre os relatórios de execução e prestação de contas apresentados pela OSC Parceira, no prazo legal e regulamentar;

IV - Divulgar informações sobre a parceria, zelando pela transparência ativa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

5.1. A OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas final, composta pelos relatórios de execução física e financeira, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo III.**

5.1.1. A prestação de contas observará rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as normas complementares editadas pelo Município de Penedo/AL e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.1.2. A prestação de contas deverá ser elaborada, obrigatória e exclusivamente, consoante o modelo de prestação de contas fornecido pela CONCEDENTE, o qual integra o Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, bem como os documentos apresentados pelo município para fins de prestação de contas, devendo a referida peça ser instruída com todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas e dos resultados alcançados, sob pena de não recebimento ou devolução para ajustes, bem como de restituição dos valores repassados, quando for o caso.

5.1.3. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos complementares para a análise da prestação de contas, cabendo à OSC Parceira apresentá-los no prazo estipulado.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.2. O CONCEDENTE, por meio de sua Comissão de Acompanhamento, realizará visitas técnicas e monitoramento contínuo da execução dos projetos, podendo solicitar informações adicionais a qualquer tempo, com vistas a assegurar o cumprimento do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos.

5.3. A prestação de contas será analisada e julgada pelo CONCEDENTE, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, observando as fases previstas no art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 13.019/2014.

5.4. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, bem como a sua aprovação com ressalvas ou a sua rejeição, sujeitará a OSC Parceira às penalidades previstas na Cláusula Oitava.

5.5. Eventual saldo remanescente de recursos deverá ser devolvido ao FIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da aprovação da prestação de contas ou da comunicação da decisão que determinar a devolução, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução do objeto é de até **06 (seis) meses**, contado a partir da data da **efetiva liberação dos recursos na conta bancária específica do projeto**, que ocorrerá **após a assinatura do presente Termo de Fomento**, nos termos do cronograma de desembolso previsto no Anexo II.

6.1.1. A partir da assinatura do Termo de Fomento, será providenciada a liberação dos recursos, observadas as formalidades legais e administrativas para a efetivação do depósito na conta indicada pela OSC Parceira.

6.1.2. O prazo de execução de que trata o item 6.1 terá início na data em que os recursos forem efetivamente creditados na conta bancária específica do projeto, sendo este o marco inicial para a contagem dos 06 (seis) meses previstos para a execução do objeto.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.2. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, a prestação de contas final e a eventual fase de análise recursal, encerrando-se com a decisão definitiva sobre a prestação de contas.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida, excepcionalmente, a critério do CMDCA e o Fundo mediante solicitação formal e justificada da entidade, protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, desde que previamente submetidos à apreciação e autorização do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Edital, e desde que publicada a respectiva resolução do CMDCA em diário oficial, por intermédio de termo aditivo, vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará a OSC Parceira, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

I - Advertência;
II - Suspensão imediata de novos repasses, quando houver;
III - Inscrição da entidade no cadastro de inadimplentes do FIA;
IV - Obrigação de devolução dos recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da lei;

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V - Rescisão unilateral do Termo de Fomento, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido:

I - Por acordo entre as partes, mediante termo de distrato;
II - Por iniciativa do CONCEDENTE, nos casos de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela OSC Parceira;
III - Por iniciativa da OSC Parceira, mediante solicitação formal e justificada, desde que haja anuência do CONCEDENTE;
IV - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do objeto.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, os recursos já repassados e não aplicados na execução do objeto deverão ser devolvidos ao FIA, na forma da lei, e a OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas referente ao período executado, sob pena da cláusula oitava, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A OSC Parceira dará ampla publicidade à existência do Termo de Fomento e à execução do projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.019/2014.

10.2. A CONCEDENTE também terá o direito de publicar, divulgar e dar visibilidade à parceria, ao Termo de Fomento e ao projeto executado, em seus canais oficiais de comunicação, site institucional, redes sociais, diário oficial e demais meios de divulgação, com o objetivo de garantir a transparência ativa, a prestação de contas à sociedade e o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.3. A OSC Parceira autoriza, desde já, a CONCEDENTE a utilizar imagens, registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais produzidos durante a execução do projeto para fins de divulgação institucional e comprovação da aplicação dos recursos públicos, sempre resguardando a imagem e a dignidade das crianças e adolescentes atendidos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos da parceria e os bens de custeio, necessários à consecução do objeto, serão incorporados ao patrimônio da OSC Parceira, para continuidade de suas atividades, não se aplicando a obrigação de reversão ao CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Penedo/AL, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Plano de Trabalho do Projeto "**Oficinas Culturais** "aprovado no âmbito do Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO;"
- **Anexo II:** Cronograma de Desembolso;
- **Anexo III:** Cronograma de Prestação de Contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-3944 - cmdca@penedo.al.gov.br
http://www.penedo.al.gov.br

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Penedo/AL, **01 de setembro de 2026.**

Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes
Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA
CONCEDENTE

RODRIGO RAFAEL VIEIRA
Representante legal
ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUVENTUDE FÊNIX
25.147.746/0001-53
OSC PARCEIRA

Testemunhas:

1. _____
Representante do CMDCA

2. _____
Representante do CMDCA

Associação cultural Juventude FÊNIX

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DE DESPESAS	MÊS 01 VALOR DESEMBOLSO	MÊS 02 VALOR DESEMBOLSO	MÊS 03 VALOR DESEMBOLSO	MÊS 04 VALOR DESEMBOLSO	MÊS 05 VALOR DESEMBOLSO	MÊS 06 VALOR DESEMBOLSO
MATERIAL DE CONSUMO (BAQUETAS DE TAROL)	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
MATERIAL DE CONSUMO (BAQUETAS DE BUMBO)	R$ 288,00	R$ 288,00	R$ 288,00	R$ 288,00	R$ 288,00	R$ 288,00
MATERIAL DE CONSUMO (TALABARTES)	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 200,00
ALIMENTAÇÃO	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00
PRESTADORES DE SERVIÇO	R$ 1260,00	R$ 1260,00	R$ 1260,00	R$ 1260,00	R$ 1260,00	R$ 1260,00
VALOR TOTAL POR MÊS	R$ 2498,00	R$ 1910,00	R$ 1910,00	R$ 1910,00	R$ 1910,00	R$ 1910,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL (Cód 001)

CONTA CORRENTE 34249-1

AGÊNCIA 49-3

Rua São José, n 117, Centro, Penedo-AL
Telefone para contato: (82) 99651-4016

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE CAPOEIRA MANDIGUEIRO DE PENEDO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 116, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.998.031/0001-71, neste ato representado pela gestora do fundo municipal da criança e do adolescente, **Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes**, **brasileira**, **casada**, portadora da Cédula de Identidade RG nº**45174752 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o nº**012.524.941-14**, residente e domiciliada na **avenida Getúlio Vargas**, **221 centro, Penedo-AL**, CEP: **57.200-000**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE CAPOEIRA MANDIGUEIRO DE PENEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.445.334/0001-43**, com sede na **Rua do Fogo, nº 87, Bairro Santo Antônio, Penedo-AL**, neste ato representada por seu Representante Legal, **Rogério José Dos Santos**, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade RG nº **1.656.444**, inscrito no CPF sob o nº **031.272.124-29**, residente e domiciliado no **Loteamento Pinheiro, Rua 2, nº 160, Bairro Santo Antônio, Penedo-AL**, doravante denominada **OSC PARCEIRA**.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando que a celebração e execução deste Termo de Fomento observarão as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que o presente instrumento decorre de procedimento de chamamento público, na modalidade Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, em que foram assegurados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

Considerando que a proposta apresentada pela OSC Parceira foi selecionada no certame mencionado, conforme Resultado Final homologado em **26 de maio de 2026**, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela própria OSC, o que caracteriza o presente instrumento como Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto intitulado **"Capoeira para o Futuro: Fortalecimento de Vínculos e Prevenção da Violência"**, conforme Plano de Trabalho aprovado e que integra este instrumento como Anexo I, para a consecução das seguintes finalidades de interesse público:

I - Objetivo Geral:

Promover o desenvolvimento integral e a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Bairro Santo Antônio, município de

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Penedo/AL, por meio da capoeira, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de todas as formas de violência e do trabalho infantil.

. II - Objetivos Específicos:

1. Oferecer **32 oficinas de capoeira, musicalidade e vivências culturais** a **30 crianças e adolescentes (08 a 16 anos)** em vulnerabilidade social, durante **5 meses** de execução do projeto;

2. Desenvolver habilidades socioemocionais como respeito, cooperação, disciplina, autoestima e resolução de conflitos, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos e a cultura de paz;

3. Realizar **03 encontros** com as famílias dos participantes para promover o diálogo, oferecer orientações e fortalecer o papel protetor da família e da comunidade;

4. Articular o projeto com a rede de proteção social (escolas, CMDCA, CRAS, Conselho Tutelar) para identificar e encaminhar situações de vulnerabilidade, garantindo a proteção integral das crianças e adolescentes;

5. Realizar **01 apresentação cultural** da capoeira ao final do projeto, aberta à comunidade, para valorizar a cultura afro-brasileira, integrar as famílias e celebrar os progressos dos participantes.

Parágrafo único. O projeto está alinhado com a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo ações socioeducativas e de fortalecimento familiar como instrumentos de inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade, atendendo prioritariamente aos **Eixos III** (Atividades Complementares e Contraturno), **IV** (Apoio e Orientação Familiar) e **VI** (Prevenção e Enfrentamento à Violência), com transversalidade ao **Eixo I** (Acesso e Permanência Escolar).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

2.1. O valor global destinado à execução do objeto é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);** oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município de Penedo/AL.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: d5c083265717d138eb535e8b5b9301c27a0ef1719934d292...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000658
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.2. O repasse dos recursos financeiros observará o cronograma de desembolso constante no **Anexo II**, sendo efetuado em parcela única, tendo como condição para a liberação do recurso após assinatura do termo.

2.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da OSC Parceira, a ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias antes do repasse; por meio de ofício destinado ao CMDCA;

2.4. Fica vedada a destinação dos recursos para finalidades diversas das estabelecidas no objeto e no Plano de Trabalho, sob pena de responsabilização da OSC Parceira nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

A OSC Parceira compromete-se a:

I - Executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), cumprindo integralmente as metas, atividades e prazos estabelecidos;

II - Aplicar os recursos recebidos estrita e exclusivamente para a consecução do objeto pactuado;

III - Manter, durante a execução da parceria e pelo prazo de até 05 (cinco) anos após o encerramento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias;

IV - Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, adotando práticas de gestão transparentes e eficientes;

V - Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas, conforme disposto na Cláusula Quinta deste Termo;

VI - Manter atualizada a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Penedo/AL, nos termos da Resolução Municipal vigente;

VII - Submeter previamente à apreciação e autorização do CMDCA qualquer alteração no Plano de Trabalho original, mediante justificativa fundamentada;

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do projeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade as verbas decorrentes de relação empregatícia, não se configurando vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

IX - Facilitar, a qualquer tempo, o acesso de agentes públicos designados pelo CONCEDENTE para a realização de visitas técnicas, monitoramento e fiscalização da execução do projeto e aplicação dos recursos;

X - Dar ampla publicidade à parceria e ao projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE compromete-se a:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e a aplicação dos recursos, por meio da Comissão de Acompanhamento designada, realizando visitas técnicas e análises periódicas;

III - Analisar e se manifestar sobre os relatórios de execução e prestação de contas apresentados pela OSC Parceira, no prazo legal e regulamentar;

IV - Divulgar informações sobre a parceria, zelando pela transparência ativa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

5.1. A OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas final, composta pelos relatórios de execução física e financeira, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo III.**

5.1.1. A prestação de contas observará rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as normas complementares editadas pelo Município de Penedo/AL e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.1.2. A prestação de contas deverá ser elaborada, obrigatória e exclusivamente, consoante o modelo de prestação de contas fornecido pela CONCEDENTE, o qual integra o Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, bem como os documentos apresentados pelo município para fins de prestação de contas, devendo a referida peça ser instruída com todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas e dos resultados alcançados, sob pena de não recebimento ou devolução para ajustes, bem como de restituição dos valores repassados, quando for o caso.

5.1.3. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos complementares para a análise da prestação de contas, cabendo à OSC Parceira apresentá-los no prazo estipulado.

5.2. O CONCEDENTE, por meio de sua Comissão de Acompanhamento, realizará visitas técnicas e monitoramento contínuo da execução dos projetos, podendo solicitar informações adicionais a qualquer tempo, com vistas a assegurar o cumprimento do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos.

5.3. A prestação de contas será analisada e julgada pelo CONCEDENTE, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, observando as fases previstas no art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 13.019/2014.

5.4. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, bem como a sua aprovação com ressalvas ou a sua rejeição, sujeitará a OSC Parceira às penalidades previstas na Cláusula Oitava.

5.5. Eventual saldo remanescente de recursos deverá ser devolvido ao FIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da aprovação da prestação de contas ou da comunicação da decisão que determinar a devolução, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução do objeto é de até **06 (seis) meses**, contado a partir da data da **efetiva liberação dos recursos na conta bancária específica do projeto**, que ocorrerá **após a assinatura do presente Termo de Fomento**, nos termos do cronograma de desembolso previsto no Anexo II.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.1.1. A partir da assinatura do Termo de Fomento, será providenciada a liberação dos recursos, observadas as formalidades legais e administrativas para a efetivação do depósito na conta indicada pela OSC Parceira.

6.1.2. O prazo de execução de que trata o item 6.1 terá início na data em que os recursos forem efetivamente creditados na conta bancária específica do projeto, sendo este o marco inicial para a contagem dos 06 (seis) meses previstos para a execução do objeto.

6.2. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, a prestação de contas final e a eventual fase de análise recursal, encerrando-se com a decisão definitiva sobre a prestação de contas.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida, excepcionalmente, a critério do CMDCA e o Fundo mediante solicitação formal e justificada da entidade, protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, desde que previamente submetidos à apreciação e autorização do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Edital, e desde que publicada a respectiva resolução do CMDCA em diário oficial, por intermédio de termo aditivo, vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará a OSC Parceira, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Advertência;
II - Suspensão imediata de novos repasses, quando houver;
III - Inscrição da entidade no cadastro de inadimplentes do FIA;
IV - Obrigação de devolução dos recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da lei;
V - Rescisão unilateral do Termo de Fomento, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido:

I - Por acordo entre as partes, mediante termo de distrato;
II - Por iniciativa do CONCEDENTE, nos casos de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela OSC Parceira;
III - Por iniciativa da OSC Parceira, mediante solicitação formal e justificada, desde que haja anuência do CONCEDENTE;
IV - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do objeto.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, os recursos já repassados e não aplicados na execução do objeto deverão ser devolvidos ao FIA, na forma da lei, e a OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas referente ao período executado, sob pena da cláusula oitava, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A OSC Parceira dará ampla publicidade à existência do Termo de Fomento e à execução do projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.019/2014.

10.2. A CONCEDENTE também terá o direito de publicar, divulgar e dar visibilidade à parceria, ao Termo de Fomento e ao projeto executado, em seus canais oficiais de

comunicação, site institucional, redes sociais, diário oficial e demais meios de divulgação, com o objetivo de garantir a transparência ativa, a prestação de contas à sociedade e o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

10.3. A OSC Parceira autoriza, desde já, a CONCEDENTE a utilizar imagens, registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais produzidos durante a execução do projeto para fins de divulgação institucional e comprovação da aplicação dos recursos públicos, sempre resguardando a imagem e a dignidade das crianças e adolescentes atendidos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos da parceria e os bens de custeio, necessários à consecução do objeto, serão incorporados ao patrimônio da OSC Parceira, para continuidade de suas atividades, não se aplicando a obrigação de reversão ao CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Penedo/AL, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Plano de Trabalho do "Capoeira para o Futuro: Fortalecimento de Vínculos e Prevenção da Violência" aprovado no âmbito do Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO;
- **Anexo II:** Cronograma de Desembolso;
- **Anexo III:** Cronograma de Prestação de Contas.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Penedo/AL, **01 de setembro de 2026**.

Ana Teresa Koenigkan V. Machado Lopes

Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes
Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA
CONCEDENTE

Rogerio José dos Santos

ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS
Representante Legal
GRUPO DE CAPOEIRA MANDIGUEIRO DE PENEDO
CNPJ: 09.445.334/0001-43
OSC PARCEIRA

Testemunhas:

1. Edilene Bezerra Santos
Representante do CMDCA

2. Hemerson Oliveira de Andrade
Representante do CMDCA

Rua do Fogo, 87 Bairro Santo Antônio- Penedo Alagoas
CNPJ 09.445.334/0001-43

EDITAL Nº 01/2026 - CMDCA/PENEDO-AL
Projeto: Capoeira para o Futuro

Rubrica / Item	Descrição Específica	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Valor Total (R$)
Pessoal	Contratação de Profissional para Coordenação Técnica do Projeto (Parcela Única)	2.250,00	-	-	-	-	-	2.250,00
Pessoal	Mestre de Capoeira (Parcela Única)	2.800,00	-	-	-	-	-	2.800,00
Pessoal	Pedagoga/Assistente Social (Parcela Única)	2.000,00	-	-	-	-	-	2.000,00
Material de Consumo	Materiais Oficinas Capoeira (Kit)	1.020,00	-	-	-	-	-	1.020,00
Material de Consumo	Material Pedagógico/Didático (Kit)	630,00	-	-	-	-	-	630,00
Material de Consumo	Abadás para Participantes (kits)	2.000,00	-	-	-	-	-	2.000,00
Material de Consumo	Alimentação/Lanche	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	-	1.250,00
Serviços de Terceiros	Produção Gráfica (Banners, cartazes)	450,00	-	-	-	-	-	450,00
Serviços de Terceiros	Social Media	-	1.500,00	-	-		-	1.500,00
Outros	Evento de Encerramento	-	-	-	-	1.100,00	-	1.100,00
TOTAL GERAL		**11.400,00**	**1.750,00**	**250,00**	**250,00**	**1.350,00**	-	**15.000,00**

Rogério José dos Santos
Representante Legal /CPF: 031.272.124-29

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MUSICAL PENEDENSE PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 116, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.998.031/0001-71, neste ato representado pela gestora do fundo municipal da criança e do adolescente, **Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes, brasileira, casada**, portadora da Cédula de Identidade RG nº**45174752 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o nº**012.524.941-14**, residente e domiciliada na **avenida Getúlio Vargas, 221 centro, Penedo-AL**, CEP: **57.200-000**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **SOCIEDADE MUSICAL PENEDENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.617.728/0001-67**, com sede na **Praça Maestro Nelson Silva, nº 86, Centro, Penedo-AL**, neste ato representada por sua Representante Legal, **MARIA SELMA SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **530.320.714-53**, residente e domiciliada na **Rua Dr. José Lins Filho, nº 122, Centro, Penedo-AL**, doravante denominada **OSC PARCEIRA**.

Maria Selma Santos

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando que a celebração e execução deste Termo de Fomento observarão as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que o presente instrumento decorre de procedimento de chamamento público, na modalidade Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, em que foram assegurados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

Considerando que a proposta apresentada pela OSC Parceira foi selecionada no certame mencionado, conforme Resultado Final homologado em **26 de maio de 2026**, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela própria OSC, o que caracteriza o presente instrumento como Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto intitulado **"Pequenos Talentos Penedenses – Musicalização Infantil para Iniciantes"**, conforme Plano de Trabalho aprovado e que integra este instrumento como Anexo I, para a consecução das seguintes finalidades de interesse público:

I - Objetivo Geral:

Promover a educação musical e a iniciação musical de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, formando novos instrumentistas e fortalecendo a tradição da banda musical no município de Penedo.

Maria Selma Sousa

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II - Objetivos Específicos:

1. Introduzir conceitos básicos de música;
2. Desenvolver percepção rítmica;
3. Iniciar no clarinete e demais instrumentos;
4. Trabalhar leitura musical;
5. Estimular disciplina e concentração;
6. Promover prática coletiva;
7. Desenvolver habilidades musicais básicas.

Parágrafo único. O projeto está alinhado com a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo ações de formação cultural, educacional e artística como instrumentos de inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

2.1. O valor global destinado à execução do objeto é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);** oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município de Penedo/AL.

2.2. O repasse dos recursos financeiros observará o cronograma de desembolso constante no **Anexo II**, sendo efetuado em parcela única, tendo como condição para a liberação do recurso após assinatura do termo.

2.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da OSC Parceira, a ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias antes do repasse; por meio de ofício destinado ao CMDCA;

2.4. Fica vedada a destinação dos recursos para finalidades diversas das estabelecidas no objeto e no Plano de Trabalho, sob pena de responsabilização da OSC Parceira nos termos da legislação aplicável.

Maria Selma Seixas

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

A OSC Parceira compromete-se a:

I - Executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), cumprindo integralmente as metas, atividades e prazos estabelecidos;

II - Aplicar os recursos recebidos estrita e exclusivamente para a consecução do objeto pactuado;

III - Manter, durante a execução da parceria e pelo prazo de até 05 (cinco) anos após o encerramento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias;

IV - Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, adotando práticas de gestão transparentes e eficientes;

V - Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas, conforme disposto na Cláusula Quinta deste Termo;

VI - Manter atualizada a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Penedo/AL, nos termos da Resolução Municipal vigente;

VII - Submeter previamente à apreciação e autorização do CMDCA qualquer alteração no Plano de Trabalho original, mediante justificativa fundamentada;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do projeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade as verbas decorrentes de relação empregatícia, não se configurando vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

IX - Facilitar, a qualquer tempo, o acesso de agentes públicos designados pelo CONCEDENTE para a realização de visitas técnicas, monitoramento e fiscalização da execução do projeto e aplicação dos recursos;

X - Dar ampla publicidade à parceria e ao projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE compromete-se a:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e a aplicação dos recursos, por meio da Comissão de Acompanhamento designada, realizando visitas técnicas e análises periódicas;

III - Analisar e se manifestar sobre os relatórios de execução e prestação de contas apresentados pela OSC Parceira, no prazo legal e regulamentar;

IV - Divulgar informações sobre a parceria, zelando pela transparência ativa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

5.1. A OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas final, composta pelos relatórios de execução física e financeira, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo III.**

5.1.1. A prestação de contas observará rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as normas complementares editadas pelo Município de Penedo/AL e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.1.2. A prestação de contas deverá ser elaborada, obrigatória e exclusivamente, consoante o modelo de prestação de contas fornecido pela CONCEDENTE, o qual integra o Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, bem como os documentos apresentados pelo município para fins de prestação de contas, devendo a referida peça ser instruída com todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas e dos resultados alcançados, sob pena de não recebimento ou devolução para ajustes, bem como de restituição dos valores repassados, quando for o caso.

Maria Selma Sousa

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.1.3. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos complementares para a análise da prestação de contas, cabendo à OSC Parceira apresentá-los no prazo estipulado.

5.2. O CONCEDENTE, por meio de sua Comissão de Acompanhamento, realizará visitas técnicas e monitoramento contínuo da execução dos projetos, podendo solicitar informações adicionais a qualquer tempo, com vistas a assegurar o cumprimento do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos.

5.3. A prestação de contas será analisada e julgada pelo CONCEDENTE, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, observando as fases previstas no art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 13.019/2014.

5.4. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, bem como a sua aprovação com ressalvas ou a sua rejeição, sujeitará a OSC Parceira às penalidades previstas na Cláusula Oitava.

5.5. Eventual saldo remanescente de recursos deverá ser devolvido ao FIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da aprovação da prestação de contas ou da comunicação da decisão que determinar a devolução, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução do objeto é de até **06 (seis) meses**, contado a partir da data da **efetiva liberação dos recursos na conta bancária específica do projeto**, que ocorrerá **após a assinatura do presente Termo de Fomento**, nos termos do cronograma de desembolso previsto no Anexo II.

6.1.1. A partir da assinatura do Termo de Fomento, será providenciada a liberação dos recursos, observadas as formalidades legais e administrativas para a efetivação do depósito na conta indicada pela OSC Parceira.

6.1.2. O prazo de execução de que trata o item 6.1 terá início na data em que os recursos forem efetivamente creditados na conta bancária específica do projeto, sendo este o marco inicial para a contagem dos 06 (seis) meses previstos para a execução do objeto.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.2. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, a prestação de contas final e a eventual fase de análise recursal, encerrando-se com a decisão definitiva sobre a prestação de contas.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida, excepcionalmente, a critério do CMDCA e o Fundo mediante solicitação formal e justificada da entidade, protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, desde que previamente submetidos à apreciação e autorização do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Edital, e desde que publicada a respectiva resolução do CMDCA em diário oficial, por intermédio de termo aditivo, vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará a OSC Parceira, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

I - Advertência;
II - Suspensão imediata de novos repasses, quando houver;
III - Inscrição da entidade no cadastro de inadimplentes do FIA;
IV - Obrigação de devolução dos recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da lei;

Emerson Selma Souza

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V - Rescisão unilateral do Termo de Fomento, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido:

I - Por acordo entre as partes, mediante termo de distrato;
II - Por iniciativa do CONCEDENTE, nos casos de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela OSC Parceira;
III - Por iniciativa da OSC Parceira, mediante solicitação formal e justificada, desde que haja anuência do CONCEDENTE;
IV - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do objeto.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, os recursos já repassados e não aplicados na execução do objeto deverão ser devolvidos ao FIA, na forma da lei, e a OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas referente ao período executado, sob pena da cláusula oitava, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A OSC Parceira dará ampla publicidade à existência do Termo de Fomento e à execução do projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.019/2014.

10.2. A CONCEDENTE também terá o direito de publicar, divulgar e dar visibilidade à parceria, ao Termo de Fomento e ao projeto executado, em seus canais oficiais de comunicação, site institucional, redes sociais, diário oficial e demais meios de divulgação, com o objetivo de garantir a transparência ativa, a prestação de contas à sociedade e o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

Maria Selma Santos

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.3. A OSC Parceira autoriza, desde já, a CONCEDENTE a utilizar imagens, registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais produzidos durante a execução do projeto para fins de divulgação institucional e comprovação da aplicação dos recursos públicos, sempre resguardando a imagem e a dignidade das crianças e adolescentes atendidos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos da parceria e os bens de custeio, necessários à consecução do objeto, serão incorporados ao patrimônio da OSC Parceira, para continuidade de suas atividades, não se aplicando a obrigação de reversão ao CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Penedo/AL, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Plano de Trabalho "Pequenos Talentos Penedenses – Musicalização Infantil para Iniciantes" aprovado no âmbito do Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO;
- **Anexo II:** Cronograma de Desembolso;
- **Anexo III:** Cronograma de Prestação de Contas.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Penedo/AL, **01 de setembro de 2026**.

Ana Teresa Koenigkan V. Machado Lopes

Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes
Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA
CONCEDENTE

Maria Selma Santos

MARIA SELMA SANTOS
Representante Legal
SOCIEDADE MUSICAL PENEDENSE
CNPJ: 00.617.728/0001-67
OSC PARCEIRA

Testemunhas:

1. Edilene Bezerra Santos
Representante do CMDCA

2. Humberto Oliveira de Andrade
Representante do CMDCA

SOCIEDADE MUSICAL PENEDENSE

SOCIEDADE MUSICAL PENEDENSE

CRONOGRAMA

Descrição de despesas	Mês 01 Valor do desembolso	Mês 02 Valor do desembolso	Mês 03 Valor do desembolso	Mês 04 Valor do Desembolso
Material de Consumo, Kits contendo pasta colecionadora e material pedagógico	RS 1.200,00			
Material de Limpeza	RS 300,00			
Equipamentos e Materiais Permanentes	RS 7.800,00			
Prestadores de Serviço	-	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00
VALOR TOTAL POR MÊS	RS 9.300,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00

DADOS BANCÁRIO

Banco : SICRED
Conta: 000016013-9
Agencia: 2205